Câmara Municipal de Castelo Branco

Contrato-programa

de

Desenvolvimento Desportivo

entre

Câmara Municipal de Castelo Branco

e

Associação de Apoio à Criança do Distrito de Castelo Branco

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5.º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8.º do referido Decreto-Lei);

E (que):

6. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante abreviadamente designado por RMAAD, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade Albicastrense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Castelo Branco veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que no Município de Castelo Branco contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público nomeadamente nas áreas da atividade física e do desporto, conforme dispõe o seu artigo 2.º e n.º 7 do seu artigo 4.º.
7. Nos termos do RMAAD só poderão beneficiar de apoio, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no Concelho, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na Lei para o recebimento de apoios públicos;
8. A Associação de Apoio à Criança do Distrito de Castelo Branco (AACCB) é uma instituição particular de solidariedade social sediada no concelho, que promove a inclusão social através, designadamente, da prática de desporto adaptado;

Considerando ainda (que):

9. A AACCB promove, nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2026, o "XII Encontro de Desporto Adaptado", em Castelo Branco;
10. A iniciativa prevê a participação de mais de 30 delegações de âmbito nacional, envolvendo, no total, mais de 350 atletas, técnicos e voluntários;
11. O programa do encontro contempla modalidades de desporto adaptado, designadamente Futebol, MATP e Atletismo;
12. A dimensão nacional das delegações participantes confere ao evento caráter supraconcelhio, contribuindo para a promoção e projeção do concelho de Castelo Branco;
13. A iniciativa promove a prática desportiva por pessoas com deficiência, o convívio e a inclusão social através do desporto;

14. O Município de Castelo Branco assegurou a disponibilização do Pavilhão Municipal e da Pista de Atletismo da Zona de Lazer para a realização das atividades previstas no âmbito do encontro;
15. A organização da iniciativa envolve encargos com alimentação, alojamento e logística dos atletas e equipas técnicas participantes;
16. A AACCB solicitou ao Município de Castelo Branco a atribuição de apoio financeiro para comparticipar as despesas inerentes à organização e realização do encontro;
17. A realização do "XII Encontro de Desporto Adaptado" assume relevante interesse público municipal, pelo seu contributo para a promoção do desporto adaptado e da inclusão social, bem como para a dinamização do concelho;
18. A natureza pontual e específica desta iniciativa não permite o seu enquadramento nas modalidades regulares de apoio previstas no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo.

E finalmente (que):

19. Estão verificados os pressupostos previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 20.º do RMAAD;
20. Compete ao Município de Castelo Branco, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, apoiar atividades de interesse municipal;
21. O apoio deve ser formalizado através de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos legais aplicáveis.

Entre:

Município de Castelo Branco, adiante designado por **MCB** ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, Leopoldo Martins Rodrigues, nos termos legais aplicáveis.

E

Associação de Apoio à Criança do Distrito de Castelo Branco (AACCB) ou Segunda Outorgante, pessoa coletiva n.º 503 730 491, com sede em Rua da Fonte Santa nº 25 6000-461, Castelo Branco, neste ato representada por **João Fernando Martins Infante Pereira Benquerença,** na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão n.º 08446193 4ZY2, válido até 19-06-2029, **Alexandre da Silva Costeira Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão n.º 10215186 5ZX5, válido até 14-08-2029, e **Rita Mónica Barata Esteves**, na qualidade de Vogal da Direção, titular do Cartão de Cidadão n.º 12408874 0ZX2, válido até 09-07-2030, com poderes para obrigar a entidade.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do artigo 22.º do RMAAD, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto regular os termos da colaboração entre as partes, tendo em vista a atribuição de um apoio extraordinário destinado a comparticipar as despesas com a organização e realização do "**XII Encontro de Desporto Adaptado**", a decorrer nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2026, em Castelo Branco.
2. O apoio destina-se exclusivamente à comparticipação das despesas inerentes à organização e realização do evento.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pela Segunda Outorgante, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro no valor total de **1.500,00 € (mil e quinhentos euros)**, destinado à comparticipação das despesas inerentes à organização e realização do "XII Encontro de Desporto Adaptado".

2. A comparticipação financeira será paga da seguinte forma:

a) **1.200,00 € (mil e duzentos euros)**, a pagar após a assinatura do presente Contrato-Programa;

b) **300,00 € (trezentos euros)**, a pagar após a apresentação do relatório final de execução e dos documentos comprovativos das despesas efetivamente realizadas.

3. O apoio financeiro atribuído destina-se exclusivamente à comparticipação das despesas inerentes à organização e realização do **"XII Encontro de Desporto Adaptado"**, designadamente alimentação, alojamento e logística dos atletas e equipas técnicas participantes.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro Outorgante os documentos comprovativos das despesas realizadas, designadamente faturas emitidas nos termos legais e respetivos comprovativos de pagamento, a remeter para o endereço eletrónico **faturacao@cm-castelobranco.pt.**
5. A Segunda Outorgante obriga-se ainda a entregar ao Primeiro Outorgante, até ao dia 30 de novembro de 2026, o relatório final de execução da atividade, contendo a avaliação dos resultados alcançados e a demonstração da execução do apoio financeiro atribuído.
6. A não apresentação dos documentos referidos nos números anteriores poderá determinar a suspensão dos pagamentos ainda devidos e ser considerada na apreciação de futuros pedidos de apoio municipal.
7. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: classificação orgânica e económica: 0102 / 040701 e GOP: 01 002 2023/6, que deu origem ao número sequencial de compromisso **118706**, datado de 13/10/2026, referente ao orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da comparticipação financeira)

O apoio destina-se exclusivamente à comparticipação das despesas inerentes à organização e realização do "XII Encontro de Desporto Adaptado", nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;

b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;

c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento da Segunda Outorgante.

d) Entregar ao Município de Castelo Branco, até dia 30 de novembro de 2026, relatório final de execução da iniciativa com avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação;

- identificação das delegações participantes;
- número aproximado de atletas, técnicos, voluntários e espetadores;
- registo fotográfico do evento;
- discriminação das despesas e receitas;
- avaliação global da iniciativa.

e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.

f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND);

h) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município de Castelo Branco no âmbito do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos diversos eventos e equipamentos utilizados pela Segunda Outorgante e seus atletas;

i) Divulgar e promover, nas suas publicações oficiais, as atividades desenvolvidas no Município de Castelo Branco.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato-Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato **Ricardo Filipe Salvado Lourinho**, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pela segunda outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa são efetuadas de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e mantém-se válido até ao cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, tendo um limite temporal o dia 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Décima

(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no nº1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 alín. c) do seu art.º 5.º.

Este Contrato será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Castelo Branco, 16 de outubro de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco

Leopoldo Martins Rodrigues

Pela Segunda Outorgante

O Presidente da Direção da Associação de Apoio à Criança do Distrito de Castelo Branco

João Fernando Martins Infante Pereira Benquerença

O Vice-Presidente da Direção da Associação de Apoio à Criança do Distrito de Castelo Branco

Alexandre da Silva Costeira Gonçalves

A Vogal da Direção da Associação de Apoio à Criança do Distrito de Castelo Branco

Rita Mónica Barata Esteves

A Oficial Público

Sandra Isabel da Assunção Almeida

(em substituição, c.f. despacho n.º 83/2025 de 04 de novembro)